

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FUNDAÇÃO INSTITUTO ARQUITECTO JOSÉ MARQUES DA SILVA

=CENTENÁRIO DO NASCIMENTO DO ARQUITETO FERNANDO TÁVORA =

Considerando que:

A Fundação Instituto Arquitecto Marques da Siva vai promover um conjunto de atividades comemorativas do centenário do nascimento do Arquitecto Fernando Távora, de forma a divulgar a sua obra;

É intenção da Associação a concretização de diversos eventos onde se inclui uma visita guiada à obra realizada pelo Arquitecto existente na Escola Primária do Cedro, em Vila Nova Gaia;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem assim, apoiar atividades de natureza social e cultural (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

As atividades a realizar pela Fundação, no âmbito das comemorações do centenário do nascimento do Arquitecto Fernando Távora, reveste uma particular importância, sendo de interesse municipal.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

FUNDAÇÃO INSTITUTO ARQUITECTO JOSÉ MARQUES DA SILVA, pessoa coletiva n.º 508 675 650, com sede Praça Marquês do Pombal, n.º 44 – 4000-390 Porto, representada pela Profª Dra Maria de Fátima de Sousa Basto Vieira e Prof. Dr. Luís Filipe Dordio Martinho de Almeida Urbano, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Fundação, com poderes para este ato, doravante designado por **Fundação** ou segunda outorgante

E, em conjunto, designados por partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração e apoio municipal à edição dos Catálogos da Exposição “Távora 100” e à realização de uma visita à obra da Escola do Cedro em Vila Nova de Gaia, no âmbito das comemorações do centenário do nascimento do Arquiteto Fernando Távora.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO APOIO MUNICIPAL)

O apoio municipal mencionado na cláusula anterior compreende a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 6.000,00 € (seis mil euros), a qual é paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo compete à segunda outorgante:

- a) Divulgar a obra do Arquiteto Fernando Távora e promover, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, a edição e impressão de 150 catálogos no âmbito da iniciativa referida na cláusula primeira;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio, tendo em conta o objeto do presente acordo;
- c) Mencionar, expressamente, a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa;
- d) Remeter ao Município, até 31 de março de 2024, um relatório circunstanciado no tocante à atividade desenvolvida;
- e) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal do Urbanismo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes, a qual fica a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de março de 2024, data da entrega e validação pelo Município do relatório indicado na al. d) da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º. OU
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Feito em dois exemplares, de igual conteúdo e valor, que vão ser assinados pelos representantes das partes, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 23 de agosto de 2023

Pelo Município

O Presidente da Câmara,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
EDUARDO VÍTOR DE ALMEIDA
RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Município de Vila Nova de Gaia
Arr. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 23-08-2023 12:32:09

Assinado por: **Maria de Fátima de Sousa Basto
Vieira**

Num. de Identificação: 06474414

Data: 2023.08.23 22:13:40 +0100



Pela Fundação

A Presidente do Conselho Diretivo

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Profª Dra Maria de Fátima de Sousa Basto Vieira

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Assinado por: **LUÍS FILIPE DORDIO
MARTINHO DE ALMEIDA URBANO**

Num. de Identificação: B109824277

Data: 2023.08.24 07:47:46 GMT Daylight time

Prof. Dr. Luís Filipe Dordio Martinho de Almeida Urbano



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 17 de julho de 2023
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278, RED nº 3393/2023
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)